

## INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 3, DE 8 DE AGOSTO DE 2014.

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte numeração:

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 46/2014**

*Define regras e determina condutas para servidores desta Universidade, durante o período eleitoral de 2014.*

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 29 do Decreto estadual nº 7.441, 08 de Setembro de 2011, que aprova o Estatuto da Universidade Estadual de Goiás (UEG), e CONSIDERANDO:

1. que no último dia 05 de julho iniciou-se o período eleitoral;
2. o início do período eleitoral impõe às instituições de ensino, públicas ou privadas, restrições no que tange à propaganda eleitoral em seu recinto;
3. a necessidade de preservação da igualdade de concorrência entre os candidatos, por meio da propaganda eleitoral em todos os níveis;
4. ser dever do servidor público a correta aplicação e preservação de tal princípio;
5. a necessidade de uma profunda observância das normas que regem a matéria, sobretudo a Lei Federal nº 9.504/97, a Resolução nº 23.404/14 do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral - TSE e o Manual do Candidato das Eleições de 2014 disponível no endereço eletrônico [www.tre-go.jus.br](http://www.tre-go.jus.br), de forma a se evitar as cominações legais à espécie;
6. os termos da Recomendação Conjunta nº 001/2014, expedida pela Justiça Eleitoral e pelo Ministério Público Eleitoral, por meio de seus signatários;
7. a decisão judicial originária do processo RP nº. 25257.2014.609.0000 oriunda do Tribunal Regional Eleitoral que determinou a imediata suspensão de toda a publicidade institucional do Governo de Goiás junto a todos os veículos de comunicação que contenha o slogan "JUNTOS, JÁ FAZEMOS E FAREMOS MAIS", sob pena de multa de R\$ 40.000,00;
8. o Decreto Estadual nº 8.132 de 24 de março de 2014, que dispõe sobre quais devem ser as condutas de agentes públicos durante o período eleitoral de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Proibir, no âmbito da Universidade Estadual de Goiás:

I - a veiculação de propaganda eleitoral de qualquer espécie, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, standartes, faixas e assemelhados, bem como a visita de candidatos, a realização de reuniões e lanches com objetivo de promoção eleitoral, entregas de santinhos, colocação de cartazes, faixas, etc., seja de candidato majoritário ou proporcional;

II - a suspensão das aulas ou a liberação dos estudantes para participarem de eventos políticos.

III - para os servidores da UEG, as seguintes condutas e práticas:

a) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos estaduais ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e/ou urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

b) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

c) realizar durante o período eleitoral despesas com publicidade dos órgãos públicos estaduais ou das respectivas entidades da administração indireta ou fundacional, que excedam a média dos gastos nos três últimos anos que antecedem o pleito ou no último ano imediatamente anterior à eleição;

d) em horário de expediente, participar de evento político, permanecer em comitês de candidatos e/ou coligações, ou usar qualquer indumentária ou espécie de propaganda de candidato;

e) a distribuição e afixação de qualquer material de propaganda eleitoral nas dependências de quaisquer prédios públicos pertencentes a UEG.

Art. 2º. Suspender a veiculação, por qualquer mídia, de propaganda institucional do Estado de Goiás que contenha o *slogan* "JUNTOS, JÁ FIZEMOS MUITO E FAREMOS MAIS".

Art. 3º Coibir a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e das entidades da administração direta, indireta e fundacional que não se revista de caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 4º Os servidores lotados na UEG que descumprirem o disposto nesta

Instrução Normativa serão responsabilizados na esfera administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente que rege à matéria.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura, sendo seus efeitos válidos até 31 de dezembro de 2014.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Reitoria da Universidade Estadual de Goiás, em Anápolis, 8 de agosto de 2014.



Prof. Dr. Haroldo Reimer  
Reitor